

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 018/2023-SEMCAT**

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA SOLUÇÃO COMERCIO LTDA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre sicelebraram, de um lado, o Município de Ananindeua – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Claudio Sanders n 500- passagem Sueli 122 – posto iccar, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa **SOLUÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.233.526/0001-24, com sede Passagem Dois de Junho, 238, Bairro Castanheira, Belém, PA, CEP: 66.645-105, neste ato representado por **Rosivaldo Rosa Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6522713 PC-PA e CPF nº 009.667.422-90, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa Vileta, 1982, Pedreira, Belém - PA, CEP: 66.087-422, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0371/2023- SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 024/2022.001-SEMASC de Marituba/PA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de KITS DE APOIO ALIMENTAR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), da Ata de Registro de Preços nº 024/2022-SEMASC, Pregão Eletrônico nº 024/2022-SEMASC-PMM, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Município de Marituba/PA, do Processo Administrativo nº 2022/09.19.001 - SEMASC – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços e todos os seus anexos,

bem como, a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é R\$ 338.530,00 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis**, a partir da apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

b - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c - Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**O fornecimento do objeto será de até 03 (três) dias úteis**, contados do momento em que à Contratante assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- d - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a - Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no cláusula quinta e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;
- b - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

c - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo;

d - Substituir todo e qualquer alimento que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado;

e - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega à contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação:

**ORGÃO:** 10 Sec. Mun. De Ação Social **Unidade:** 01 Sec. Mun. De Ação Social

**Funcional Programática:**

0824400032373 – Implementação das Ações da Rede de Proteção

**Natureza da Despesa:** 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ

**Sub-Elemento:** 3390329900 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

**Fonte de Recurso:**

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total

do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entregue objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.



**ANANINDEUA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja próprio para consumo, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do servidor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



**ANANINDEUA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Ananindeua (Pa), 20 de junho de 2023.

**MARISA ELENICE SILVA LIMA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASCONTRATANTE**

**SOLUÇÃO COMERCIO LTDA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME E CPF: \_\_\_\_\_

NOME E CPF: \_\_\_\_\_